



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

LEI MUNICIPAL Nº 880/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Civil Municipal de Camamu, adequando-a a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; altera e acrescenta dispositivos na Lei municipal nº 370, de 27 de novembro de 1990 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Camamu/BA, nos moldes do dispositivo da Lei Federal nº 13.022/14, com as seguintes competências:

I – É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços e instalações do município; desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo.

II – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias, logradouros municipais, nos termos da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito estadual e municipal.

III – Prestar colaboração e orientação ao público em geral.

IV – Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações quando necessário.

V – Conduzir à delegacia de Polícia indivíduos flagrados na prática de delitos. VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança, respeitando suas atribuições e competências.

VII – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

VIII – Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município.

IX – Viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais.

X – Executar patrulhamento preventivo, inclusive de trânsito, desde quando o mesmo seja ou esteja municipalizado.

XI – Fiscalizar, controlar o trânsito municipal e orientar os transeuntes.

XII – Fazer rondas preventivas no período diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais.

XIII – Efetuar patrulhamento nas escolas, logradouros, ruas, avenidas, bairros, povoados e distritos municipais mediante rondas.

XIV – Assistir e orientar os cidadãos nos mais variados tipos de situações.

XV – Dirigir viaturas conforme escala de serviço, desde quando devidamente habilitado.

XVI – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

XVII – Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna.

XVIII – Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação.

XIX – Promover a vigilância, proteção e fiscalização das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e flora.

XX – Atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

XXI – Atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

XXII – Patrulhamento preventivo.

XXIII – Compromisso com a evolução social da comunidade.

XXIV – Fazer uso diferenciado da força.

Art. 2º – A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a legislação vigente, em cooperação com os poderes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

constituídos no âmbito de suas competências. Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços de Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada.

Art. 3º – A Guarda Civil Municipal ficará subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Fica criada a estrutura da Guarda Civil Municipal organizada da seguinte forma:

I – Os cargos serão preenchidos mediante concurso público e o quantitativo de vagas será de acordo com o mencionado na Lei Federal 13.022/14.

II – O concurso público será realizado em caráter classificatório e eliminatório nas seguintes fases:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Prova de aptidão física;
- c) Exame psicotécnico;
- d) Exame médico;
- e) Exame de saúde física e mental;
- d) Curso de formação.

§1º A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal será preenchida por guardas Municipais de carreira por meio de progressão estabelecida por Lei Complementar Municipal.

§2º Guarda Civil Municipal possui a seguinte estrutura hierárquica:

- I – Guarda Civil Municipal 3º classe;
- II – Guarda Civil Municipal 2º classe;
- III – Guarda Civil Municipal 1º classe;
- IV – Guarda Civil Municipal da Classe Especial;
- V – Subinspetor;
- VI – Inspetor;

Art. 5º – Ficam criadas as funções de: Comandante e Subcomandante, que serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo entre os servidores concursados do quadro de carreiras da Guarda Civil Municipal para compor o auto comando da GCM de Camamu/BA. Salientando que esses servidores devem obrigatoriamente ser escolhidos a partir daqueles



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

com ensino médio completo, conduta ilibada e maior capacidade técnica-profissional comprovada, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

§1º O comandante terá remuneração base, mais o acréscimo de 70% de gratificação pelo exercício da função. O Subcomandante terá salário base, mais acréscimo de 50% de gratificação pelo exercício da função.

§2º Compete ao Comandante:

I – Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;

II – Emitir relatório minucioso, mensal, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para o órgão da Corregedoria e Secretaria da Administração;

III – Apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;

IV – Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo como objetivo aperfeiçoar e aprimorar as atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes do Prefeito Municipal;

V – Manifestar-se quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Guarda Civil Municipal;

VI – Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando-se as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

VII – Promover, em atuação conjunta com órgãos municipais, estaduais e/ou federais, desenvolvimento de ciclos de debates e treinamentos, visando o aprimoramento profissional e a capacitação continuada de todo efetivo da corporação;

VIII – Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil Municipal, decidindo, conforme sua competência, e opinando quando solicitado, nas questões que dependem de decisões superiores;

IX – Procurar, como máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo clima de cooperação, integração e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;

X – Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

XI – Proporcionar um ensino continuado, com condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades da Guarda Civil Municipal;

XII – Imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça.

§º3º Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I – Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal em seus faltas ou impedimentos e quando designado;

II – Coordenar as ações de comunicação que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

III – Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV – Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

V – Sugerir ao comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho do serviço;

VI – Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

VII – Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária e administrativa que envolva componentes da Cooperação;

VIII – Assinar documentos ou tomar providências em caráter de urgência na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento da primeira oportunidade;

IX – Elaborar as escalas de serviço mensal da GCM, bem como as escalas extraordinárias;

X – Conferir e assinar diariamente o Livro de Plantão e Ocorrência pertinentes à elaboração pelos subinspetores do dia;

XI – Autenticar as cópias do boletim interno, bem como das ordens de serviço e instruções do comandante;



XII – Manter arquivados, sob sua responsabilidade no arquivo municipal as ordens de serviços, boletins internos, e Livros de Plantões e de Ocorrências;

XIII – Manter organizado o cadastramento operacional dos integrantes da GCM;

XIV – Elaborar a lista de provimento de férias dos servidores da GCM;

§4º Fica criado a Corregedoria, assim como cargo de Corregedor, escolhido dentre os servidores com ensino médio completo, maior destaque em aptidões técnico-profissionais comprovadas. Cabendo ao mesmo aplicar e fiscalizar o cumprimento o cumprimento das leis vigentes em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como apurar denúncias e desvio de conduta.

Art. 6º – Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Camamu o número de cargos de Guarda Civil Municipal de acordo ao mencionado na Lei Federal nº 13.022/14.

Art. 7º – Os cargos de vigia e vigilante atualmente existente no Município atuarão em conjunto nos limites de suas competências e passam a ser coordenados ao alto Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º – Os Municípios Limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar reciprocamente, os serviços de maneira compartilhada.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Carreira

Art. 9º – O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos desta Lei, através de Concurso Público de Provas, sendo enquadrado originalmente em curso de formação como Aluno GCM e após finalização do curso, será promovido a GCM 3º classe.

Art. 10º – Para o ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Gozo dos direitos políticos;

III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais

IV – Nível médio completo de escolaridade;

V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 anos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

VI – Aptidão física, mental, psicológica e médica;

VII – Idoneidade moral comprovada por apresentação de certidões negativas expedidas pela justiça federal, justiça eleitoral, justiça militar e justiça estadual e investigação social realizada por guarda civil municipal de carreira designado pelo auto Comando da GCM.

VIII – Formatura no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

§1º Aos Guardas Civis Municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente Lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo.

§2º Aos Guardas Civis Municipais de carreira serão ofertados cursos de formação, capacitação e aprimoramento;

Art. 11º – Em nenhuma hipótese os servidores da Guarda Civil Municipal receberão a título de remuneração valor inferior ao salário base constitucional.

CAPITULO III

Da Jornada de Trabalho da Guarda Civil Municipal

Art. 12º – A Guarda Civil Municipal de Camamu-BA atuará em turnos diurnos, noturnos ou diurnos/noturnos em escalas de 24 horas trabalhadas por 72 horas em folga, 12 horas trabalhadas por 36 horas em folga e/ou de acordo com a legislação vigente ou nas escalas de serviço elaboradas por sua administração.

§1º O regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade de serviço.

CAPITULO IV

Da Capacitação da Guarda Civil Municipal

Art. 13º – O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Camamu-BA requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput, poderá ser adotada e adaptada da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 14º – É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Camamu-BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – É obrigatório e inquestionável o uso e utilização de fardamento já mencionado na lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), desde quando o servidor esteja em serviço ou participando de reunião e treinamento nos quais devam representar a instituição.

Art. 16º – É assegurado aos membros da Guarda Civil Municipal o recolhimento em cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim, como Vigias e Vigilantes.

Art. 17º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito deverá suprir de suporte necessário o bom desempenho da Guarda Municipal, no que couber.

Art. 18º – Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizeram necessários à execução desta lei, mediante autorização prévia do Legislativo.

Art. 19º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 30 de Abril de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal